



LEI N.º 4.683, DE 19/02/2024.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIA DE  
INTERIORIZAÇÃO A MÉDICOS E  
ODONTÓLOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Ajuda de Custo Indenizatória de Interiorização da Saúde, a ser paga aos Médicos e Odontólogos do quadro permanente de Servidores do Município de Aracruz que exerçam suas funções atendendo no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária nas Unidades de Saúde do interior do Município, devendo ser observado o índice de demanda preponderante na sede em detrimento do interior.

§ 1º Para efeito de pagamento da Ajuda de Custo Indenizatória de Interiorização da Saúde considerar-se-ão as atividades efetivamente desempenhadas nas Unidades de Saúde situadas acima de 15 (quinze) quilômetros da sede, obedecidas as escalas da Secretaria Municipal de Saúde e a carga horária do servidor.

§ 2º A ajuda de Custo Indenizatória de Interiorização será paga no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais.

§ 3º Para o pagamento da Ajuda de Custo Indenizatória de Interiorização, os dias de ausência do servidor não serão computados, devendo o benefício ser pago proporcionalmente aos dias de escala efetivamente trabalhados.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis 1.824 de 02 de junho de 1995, Lei 1.834 de 23 de junho de 1995 e Lei 1.391 de 10 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

